

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO Nº : 18713-5/2009**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR**  
**GESTOR : BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
**RELATOR : WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICA : LILIAN TEREZA XAVIER**

Senhor Secretário

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 758 a 789-TCE, prestadas pelo Secretário de Estado de Administração, **Sr. Bruno Sá Freire Martins**, por força do ofício nº 352/2010, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 169 a 176-TCE.

Antes de procedermos a análise da defesa, informamos que foram desentranhados do presente processo as páginas 231 a 757/TC, por se tratarem de matéria estranha aos autos (fl. 822/TC-verso).

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento	178	26/04/10	-	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 99988/2010	758	<b>14/05/10</b>		Intempestivo 03 dias.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestiva em 03 dias.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. Encaminhamento intempestivo dos documentos referentes a publicação do Edital do Certame em pauta, conforme estabelecido no artigo 42 da lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 204 do RITC/MT.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Conforme justificativa/defesa do gestor face a irregularidade acima, informa “que esta Secretaria, em 31 de julho de 2009 protocolou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o ofício nº 854/2009-GAB/SAD (**Anexo I – fls. 774-776/TC**) solicitando prorrogação de prazo para cumprimento das exigências contidas no manual de triagem, Capítulo IV. Até a presente data, esta Secretaria não recebeu resposta do tribunal acerca da solicitação. Ante a ausência de resposta, em 18/09/09, através do ofício nº 907/GAB/SAD foi protocolado junto ao Tribunal de Contas (TCE 19558-2009 – **Anexo II – fls. 777-779/TC**) a documentação relativa ao concurso nos termos do citado manual. Relata, ainda, que no dia 23/09/09, atendendo ao setor de protocolo do Tribunal de Contas, as servidoras Ozenira Félix Soares de Souza, Gestora Governamental, e Marisa Cristina Nunes Rondon, Gerente de Recrutamento e Seleção da SAD, reuniram-se com a Sra. Joalice Barros de Carvalho, que informou sobre a necessidade de desmembramento da documentação, pois para o Tribunal cada edital corresponde a um processo. Contudo, a documentação encaminhada anteriormente por esta Secretaria tratava todos os editais como sendo apenas um único concurso. Diante do resultado da reunião, no dia 29/09/09, através do ofício nº 1156 (**Anexo III – fls. 780-782/TC**), foram encaminhados os documentos previsto no subitem 1.1 do cap. IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT. E que, diante do exposto, há que se considerar que não havendo negativa acerca da dilação de prazo, conforme acima, não há como afirmar que os documentos foram protocolados fora do prazo”.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Considerando a dimensão e complexidade do concurso público, considerando a ausência de pronunciamento por parte deste Tribunal quanto a dilação de prazo para entrega dos documentos dentro do prazo

regimental, considerando a reunião das servidoras da SAD/MT com a Gerente do setor de Protocolo deste Tribunal quanto ao desmembramento dos editais do referido concurso em processos separados, e os documentos anexados, damos por **SANADA A IMPROPRIEDADE** .

**2. O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, não está em conformidade com o Anexo XLII da Resolução Normativa n. 001/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Informa o gestor que foi efetuado o desmembramento nos termos da citada resolução, conforme Anexo IV (**fls. 785-787/TC**) desta nota técnica.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Constam às fls. 785-787/TC, o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro desmembrado. O demonstrativo para o Cargo de Soldado – CBM, encontra-se em consonância com a resolução 001/2009, entretanto quanto ao demonstrativo para o Cargo de Soldado – PM, encontra-se incompleto. Portanto, consideramos **parcialmente SANADA A IMPROPRIEDADE**.

**3. Ausência da Declaração do(s) ordenador(res) de despesa da Adequação orçamentária e financeira com a LOA/2009 e compatibilidade com o PPA e a LDO/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Informa o gestor que “foi encaminhada uma declaração dos Secretários que compõe o Conselho Econômico de Governo (Anexo V – fl. 789/TC), tendo em vista serem estes os responsáveis pela consolidação do orçamento Geral do Estado. Esclarece ainda, que em outros processos que versam sobre o mesmo assunto, a referida declaração foi aceita por esse Egrégio Tribunal em substituição a declaração individual de cada ordenador, tendo em vista a magnitude do certame realizado”.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Consta à fl. 789/TC a declaração supramencionada, onde os secretários “**DECLARARAM que há adequação orçamentária-financeira para fazer frente a despesa com pessoal e encargos sociais decorrentes do concurso público em pauta, para os exercícios 2010, 2011 e 2012, observando-se que a nomeação dos candidatos aprovados será efetuada respeitando a disponibilidade financeira**”. Entretanto, a Declaração não está em consonância com o disposto no Art. 16, II, e § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Quanto a informação do gestor de que em outros processos que versam sobre o mesmo assunto, a referida declaração foi aceita por este Tribunal, concluímos que pode ter ocorrido um equívoco por parte da análise técnica, visto que a declaração não se apresenta em conformidade com as normas legais. Face ao exposto **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

**4. Ausência de transparência da ação “REALIZAR CONCURSO PÚBLICO”, os custos previstos e o montante do recurso autorizado e disponível para essa despesa em todas as peças de Planejamento: PPA – 2008/2011, LDO/2009 e LOA/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Face a esta irregularidade o gestor encaminhou um breve histórico (fls. 765-772/TC) para entender os motivos que levaram a administração pública estadual a realizar o certame. Quanto a realização do Concurso Público e da irregularidade nas peças de planejamento.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Do histórico referente a política de ajuste fiscal e controle de gastos com pessoal, consta abaixo um resumo do que foi apresentado pelo gestor:

#### **I - Do Breve Histórico**

Ao longo da década de 90, Mato Grosso ao invés de investir em uma política de ajuste fiscal e controle de gastos com pessoal, optou por uma política de aumento de gastos financiados com recursos captados através de operações de crédito, que deixou o Estado com uma dívida acumulada de R\$ 2,9 bilhões. Com a estabilização

da moeda, a partir de 1995, foi deflagrado um processo de ajuste nas finanças estaduais, que tinha como pilar central a extinção de empresas públicas financiadas com recursos do Tesouro, a privatização de empresas estatais e a municipalização de serviços, concomitante a renegociação da dívida com o Governo Federal.

O crescimento das despesas com pessoal, contudo não era fruto do aumento do contingente de servidores. O aumento era resultante de reajustes salariais concedidos aos servidores públicos pela administração, conforme as Leis 6.593/94, 6.583/94, Lei Complementar 33/94, e os benefícios e as vantagens introduzidas pela Constituição de 1988. Além desses fatores, a extinção de vários órgãos da administração indireta, acarretou aumento expressivo das despesas com obrigações patronais, que contribuíram ainda que em menor escala para o aumento das despesas com pessoal.

Outra característica importante dos gastos com pessoal foi em relação a expansão dos gastos com inativos e pensionistas que cresceram a um ritmo superior ao de pessoal ativo: 20% e 43%, respectivamente, contra 16% dos gastos com ativos.

Diante do cenário da época, uma intervenção na política de Recursos Humanos do Estado era imprescindível para o equilíbrio fiscal. A política adotada entre outras medidas o “congelamento” do salário base que posteriormente foi transformado em subsídio, foi fixado para todos os planos de carreira, o fim das vantagens pessoais e o início das progressões horizontais e verticais com o cumprimento de interstícios que resultariam em tempo de no mínimo 03 (três) anos por carreira, para o primeiro impacto orçamentário e financeiro resultante das vantagens de progressão previstas.

## **II – Do Equilíbrio Fiscal**

Após o período das reformas, ajustes e cortes, atingiu-se então o equilíbrio fiscal. A partir de 2003, tendo em vista a elaboração do PPA 2004/2007, a SAD deu início a estudos acerca das políticas de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual.

No PPA 2008/2011, a administração continuou a priorização do PPA 2004/2007 com enfoque na implantação do Sistema Estadual de Administração de Pessoas

(SEAP), que se tinha como objetivo colocar numa base única todos os dados e funcionalidades de gestão de pessoas.

Nesse período, devido grande necessidade do trabalho, foram realizados alguns Concursos Públicos, contudo o índice de exoneração foi significativo (**Anexo IV – fls. 783-784/TC**), evidenciando a necessidade de re-estruturação dos planos de carreira e aumento das tabelas salariais. Logo ao invés de realizar novos concursos, optou-se pela re-estruturação da política de remuneração e revisão geral anual (Lei 8.278/2004), optou-se por um aumento linear para as carreiras de menor remuneração. Logo não havia previsão no PPA, pois não era prioridade para o Executivo Estadual a realização de concursos públicos antes do final da recomposição das tabelas salariais.

### **III – Da Realização dos Concursos Públicos**

No final de 2008, foram concluídos vários estudos acerca do quadro de pessoal, e considerando a assinatura de vários Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Governo do Estado e o Ministério Público e notificações acerca da necessidade de realização de concurso público pelo tribunal de Contas Estadual, a secretaria de Administração deu início a elaboração de uma proposta geral de concurso público.

### **IV – Do apontamento**

Face as irregularidades nas peças de planejamento quanto a previsão do Concurso Público ora em pauta, justifica o gestor que na LDO/2009 e 2010 há previsão para admissão de pessoal conforme segue:

#### **LDO/2009:**

“**Art. 35** – A admissão de servidores, no exercício de 2009, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será efetivada se :

I – estiver de conformidade com o disposto nos Arts. 21 e 22, da lei Complementar federal nº 101/2000;

II – houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro e nos dois exercícios subsequentes”.

**LDO/2010:**

“**Art. 4º** – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certame, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de cargos e Salários e dos Planos de carreiras do Estado”.

Sendo que para a verificação do disposto nos artigos e incisos acima citados, a administração pública estadual possui mecanismos internos. Um destes mecanismos é a Câmara Fiscal do estado que, quando instado a falar sobre proposta de aumento na despesa de pessoal e encargos sociais, aplica a resolução nº 002/2005 do Conselho Econômico de Governo”.

Com efeito, constatamos que no corpo da **Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009**, consta **autorização** para admissão de servidores. Entretanto, no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha a LDO **não há previsão da ação: “Realizar concurso público” e seus respectivos custos previstos(metas financeiras)**. Quanto ao **PPA e a LOA/2009**, o gestor não se manifestou. Sendo assim, constatamos que foram infringidos o art. 169 da Constituição Federal, e Arts. 16, § 1º, I, II e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Face ao exposto **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**.

**5. Não encaminhamento dos Editais Complementares referentes a anulação das provas do Concurso Público Unificado, as novas datas e horários das provas e à devolução da taxa de inscrição de candidatos desistentes.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Informa o gestor que esses documentos estão sendo encaminhados simultaneamente a este relatório.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Constatamos que os Editais Complementares ao Edital 001/2009, solicitados, não foram encaminhados . **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

#### **DOS EDITAIS COMPLEMENTARES AO EDITAL N. 001/2009:**

Após o encaminhamento da justificativa/defesa do gestor estadual, foram juntados aos autos Editais Complementares ao Edital do Concurso Público 001/2009 (fls. 793-924/TC), com cópias dos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado de MT, conforme discriminação abaixo elencada:

**1 – Edital Complementar nº 24** - "...torna pública a **retificação** dos subitens 12.6 e 12.14 do Edital n. 001/2009 de 27/07/2009..."

**2 – Edital Complementar nº 23** - "...torna público a **Classificação Geral de todos os candidatos ao Concurso Público para provimento do cargo e formação do cadastro de reservas de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar – Nível Médio**, conforme o Anexo Único deste Edital".

**3 – Republicação do Anexo Único do Edital Complementar nº 23** – Republicado por ter saído incorreto a Classificação Geral da primeira Fase de todos os candidatos para os cargos de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar. Tendo em vista que o Anexo Único deste Edital totalizar um grande volume de páginas, não sendo viável a impressão do mesmo estamos encaminhando via magnética (CD-ROM) os Anexos I e II.

**4 – Editais Complementares nrs. 25 e 26 – O Edital Complementar nº 25 “torna pública a retificação dos subitens 12.1, 12.6, 12.6.1, 12.14, 13.3, 14.3, 15.1, 15.1.1, 15.5, 15.6, 15.7 e 19.1 e a revogação das alíneas “b”, “c”, “o” e “p” so subitem 12.5.3 e alíneas “i” e “k” do subitem 15.5, do Edital n. 001/2009 de 27/07/2009...”. O Edital Complementar nº 26 “...torna pública a relação dos candidatos ao cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar convocados para a realização da Segunda fase – Exame de Saúde e Odontológico, assim como fixa noemar complementares para a realização desta Fase”.**

**5- Edital Complementar nº 28 - “torna pública a retificação dos subitens 13.8, 13.11.1, 13.12 e 13.15 do edital n. 001/2009 de 27/07/2009...”.**

**6 – Edital Complementar nº 29 - “...torna pública a relação dos candidatos ao cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar convocados para realização da terceira Fase – Teste de Aptidão Física”.**

**7 – Edital Complementar nº 30 - “...torna pública a relação dos candidatos ao cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar convocados para realização da segunda Fase – Exame de Saúde e Odontológico, assim como fixa normas complementares para realização desta Fase”.**

**8 – Edital Complementar nº 27 - “...torna pública o desempenho geral dos candidatos na Segunda Fase – Exame Médico e Odontológico aos cargos de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar, conforme Anexo Único deste Edital”.**

## CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

1) Atraso no encaminhamento da DEFESA, intempestiva em 03 (três) dias úteis;

2) O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, para o cargo de Soldado da Polícia Militar, não está em conformidade com o Anexo XLII da Resolução Normativa n. 001/2009.

3) A Declaração do(s) ordenador(res) de despesa da Adequação orçamentária e financeira com a LOA/2009 e compatibilidade com o PPA e a LDO/2009, não está em consonância com o disposto no Art. 16, II, e § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

4) Ausência de transparência da ação “REALIZAR CONCURSO PÚBLICO”, **os custos previstos e o montante do recurso autorizado e disponível para essa despesa em todas as peças de Planejamento: PPA – 2008/2011, LDO/2009 e LOA/2009;**

5) Não encaminhamento dos Editais Complementares referentes a anulação das provas do Concurso Público Unificado, as novas datas e horários das provas e à devolução da taxa de inscrição de candidatos desistentes, para os cargos de Soldado-CBM e Soldado-PM.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Que solicite ao gestor o encaminhamento do Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2009 do Governo do Estado de Mato Grosso e demais

Editais Complementares, para que possamos proceder a análise conclusiva dos autos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
15/09/2010.

Lilian Tereza Xavier  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 18713-5/2009**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 001/2009 – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR**  
**GESTOR : BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
**RELATOR : WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : LILIAN TEREZA XAVIER**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
15/09/2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal